



SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação da banda musical “BANDA LEGAL D+” será feita por inexigibilidade, conforme art. 74 da Lei 14.133, para a realização de Show Artístico alusivo ao CARNAVAL 2026. A contratação do artista, destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Delmiro Gouveia - AL e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações desse evento, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude promoverá as festividades carnavalescas com o objetivo de fortalecer, valorizar e preservar as tradições culturais da população delmirenses. O Carnaval representa uma manifestação cultural histórica no município, consolidada ao longo dos anos como importante espaço de convivência social, lazer e integração comunitária. Trata-se de um evento tradicional que, de forma contínua, reúne um grande público e contribui para o fortalecimento da identidade cultural local.

A programação carnavalesca atrai não apenas os moradores de Delmiro Gouveia, mas também visitantes de municípios circunvizinhos, que se deslocam à cidade em busca de entretenimento e lazer. Esse fluxo de pessoas gera impactos positivos na economia local, estimulando setores como comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços em geral.

Com a realização do Carnaval, a Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, fomenta o turismo e impulsiona a cadeia produtiva associada ao setor, promovendo desenvolvimento econômico e social. Além disso, o evento garante acesso democrático às atividades culturais, proporcionando lazer e entretenimento a todas as camadas socioeconômicas da população.

Diante da relevância cultural, social e econômica da festividade, torna-se indispensável a contratação de atrações musicais compatíveis com o porte e a tradição do Carnaval do município, capazes de atender às expectativas do público e valorizar a programação cultural do evento, garantindo diversidade, qualidade artística e ampla participação popular.

Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional





SECULTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE

de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) de “BANDA LEGAL D+”, no evento CARNAVAL 2026, do município de Delmiro Gouveia - AL, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Este valor inclui os custos de traslado, diária de carregadores, alimentação, efeitos e fogos, impostos e cachê, ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento dos equipamentos de luz, sonorização, palco e demais estruturas necessárias para realização da atividade.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. DAS QUANTIDADES E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 QUANTIDADES

ARTISTA/BANDA MUSICAL: BANDA LEGAL D+
DIA DO SHOW: 16/02/2026
DURAÇÃO DO SHOW: 02:00 (duas horas)

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviço deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

5.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo.

6.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação.

6.3. Para a formalização do instrumento contratual será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Proposta da empresa/fornecedor;
- Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e /ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;



- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- k) 03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados em entidades públicas ou privadas que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações dentro de 1(um) ano;
- l) Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, que poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de CD's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.
- m) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 68, inciso VI, que se refere ao art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menos de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- n) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante da inexistência de fator superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- b) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- c) Acompanhar os serviços do objeto do presente contrato,
- d) O CONTRATANTE obriga-se a: Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude.
- e) Gerenciar o Contrato em todas as fases de execução.
- f) Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos,
- g) Efetuar o pagamento na forma estabelecida no contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fica a CONTRATADA obrigada ao fiel cumprimento da proposta oferecida, sobretudo no que tange à metodologia de trabalho e prazos de execução, tudo conforme o contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- b) A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.
- c) A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas suas empregadas quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação relativa a esse evento, sejam eles causados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.
- d) A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como pelos ônus e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas e pelas despesas de seguro relacionadas ao vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- e) A CONTRATADA assume o compromisso de refazer todos os serviços que apresentarem defeito, erros, falhas, omissões ou qualquer irregularidade constatada, oriunda de trabalhos mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA se obriga a prestar toda assistência necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.
- g) A CONTRATADA poderá ceder este contrato a terceiros.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48 horas antes da prestação do serviço, e 50% em até 48h, em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

9.2. O pagamento antecipado por este ente ora contratante, se faz necessário tendo como base comprobatória, proposta apresentada pelo CONTRATADO.

9.3. Em caso de desistência, de adiamento ou de qualquer circunstância que enseje a não realização do evento, a CONTRATADA estará obrigada a devolver o valor adimplido a título de adiantamento, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total do Contrato, somado ao valor adiantado.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consultas aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

9.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



10. DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte indica como fiscal de contrato o Sr. José Eduardo Vieira Lima, Assessor Administrativo da Secretaria, apto para averiguação deste contrato.

10.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- Expedir ordens de execução;
- Acompanhar a prestação de serviço mensurados no Termo de Referência;
- Fiscalizar a contratação quanto à qualidade desejada e quantidades solicitadas;
- Comunicar à Contratada o descumprimento das obrigações assumidas e solicitar à Administração a aplicação de penalidades cabíveis.
- Atestar as notas fiscais relativas a prestações dos serviços para efeito de pagamentos;
- Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

11. TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

11.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

11.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

11.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

11.3. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da CONTRATADA, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Considerados os aspectos da contratação e observados as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação para contratação de “BANDA LEGAL D+” para o dia 16 de fevereiro de 2026, na realização do “Carnaval”, com duração de 02:00 (duas horas), no município de Delmiro Gouveia-AL.

A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso

II, da Lei Federal no 14.133/21:



SECULTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "

A concretização da referida contratação poderá ocorrer com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente e necessária a demonstração da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, dentre outros como provas da consagração do artista pela crítica e/ou opinião pública.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. o prazo de vigência do presente contrato será 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. As hipóteses de extinção contratual são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A Inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



SECULTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E ESPORTE

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Delmiro Gouveia/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas.

Delmiro Gouveia-AL, 05 de fevereiro de 2026.

Felipe Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude





Código de verificação: **93BD-W48R-L774-39NX**

Documento capturado em 05/02/2026 13:47:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): e7af1ea746ebafb600a5986ef9960be45eb478ac35d44b636f44639f14e04abb

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade/93BD-W48R-L774-39NX>.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA** (**.459.864-**), **Secretário(a) de Turismo, Cultura e Esportes**, em 05/02/2026 13:47:32 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei nº 1.379/2022 de 19 de dezembro de 2022. IP: 168.181.113.207



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://supre.delmirogouveia.al.gov.br/autenticidade> informando o identificador: **93BD-W48R-L774-39NX**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Delmiro Gouveia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.